

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
PROTOCOLO nº 0146/23  
Em 21/03/23  
GILBERTO  
Riachuelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE



**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023  
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

**ALTERA A LEI  
COMPLEMENTAR 004 DE 2017  
QUE TRATA DA ESTRUTURA  
ORGANIZACIONAL DO  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE  
SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 5º da Lei Complementar 004 de 2017 passa a ter a seguinte redação:

***“II – Secretárias Municipais de Natureza Instrumental:***

- a) Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN;***
- b) Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI;***
- c) Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;”***

Art. 2º - Acrescenta o parágrafo único ao art. 6º da Lei Complementar 004 de 2017 com a seguinte redação:

***“Parágrafo Único – Com objetivo de dinamizar o serviço público municipal e garantir a eficiência do mesmo, o Chefe do Poder Executivo***

**Riachuelo**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023  
DE 01 DE MARÇO DE 2023**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - CE  
PROTÓCOLO Nº 0176/23  
Em 21/03/23  
[Assinatura]

***Municipal poderá, por meio de decreto, delegar à Secretaria Municipal do Gabinete – SEMGP ou à Secretaria Municipal de Governo – SEGOV a direção de atividades específicas das Secretarias Municipais de Natureza Operacional”***

Art. 3º A seção I do Capítulo II da Lei Complementar 004 de 2017 passa a ter a seguinte redação:

**“Seção I  
Da Secretaria Municipal de Planejamento**

**Art. 16. A Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de planejamento e orçamento públicos, elaborando, coordenando e fiscalizando a elaboração da proposta de diretrizes orçamentárias, dos planos anuais de contratação, da proposta de leis orçamentárias anuais, dos planos plurianuais, das compras e contratações, sempre empenhando esforços que ampliem a participação popular na elaboração do orçamento público; coordenar os processos de captação de recursos para o financiamento e desenvolvimento municipal; acompanhar a execução de políticas públicas, planos, programas e projetos que estejam sendo desenvolvidos no âmbito da Administração Pública Municipal; propor medidas de aperfeiçoamento da gestão pública, quanto a aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas municipais; realizar pesquisas socioeconômicas, estatísticas, geográficas e cartográficas; coordenar o processamento eletrônico centralizado de dados e os serviços de tecnologia da informação e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.**

**Paragrafo único. A Secretaria Municipal do Planejamento – SEMPLAN órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal de Planejamento.**

**Art. 17. A Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, conta com a seguinte estrutura básica:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE



**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023  
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

**I – Diretoria de Planejamento e Orçamento – DIRPLAN, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN compete promover a organização, coordenação, pesquisa, estudo, execução, sistematização, acompanhamento e controle geral das atividades de planejamento das ações da Administração Municipal, nas áreas de estatística, gerencial, institucional, de pesquisa, de elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e estudos e de avaliação de seus resultados; promover o acompanhamento da execução de convênios, assim como a coordenação, execução, sistematização, acompanhamento e controle geral das atividades de elaboração das propostas de compras anuais, do orçamento anual, das diretrizes orçamentárias, dos planos plurianuais, exercendo a supervisão geral sobre todos os assuntos de ordem orçamentária, inclusive propostas de aberturas de créditos adicionais, bem como exercer outras atividades que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.**

**Parágrafo Único. A Diretoria de Planejamento e Orçamento – DIRPLAN é subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Planejamento e será dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Planejamento e Orçamento.**

**Seção II**

**Da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI**

**Art. 18. A Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de administração financeira e contábil do Município; exercer a administração tributária e cuidar das políticas fiscal e extrafiscal; promover a arrecadação e fiscalização quanto a tributos de competência municipal; desempenhar ações referentes aos cadastros mobiliário e imobiliário; executar serviços de contabilidade geral do Município; administrar a dívida pública municipal; promover a elaboração e coordenação de prestações de contas do Município; promover a elaboração e coordenação da programação de desembolso financeiro, gestão de fundos e de recursos para execução do orçamento anual de investimentos da Administração Direta e Indireta e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.**

**Riachuelo**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023  
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

**§1º** A *Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI* órgão diretamente subordinado ao *Prefeito Municipal*, é dirigida pelo *Secretário Municipal de Finanças*.

**§2º** A *Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI* conta com a seguinte estrutura básica:

- I – Diretoria de Administração Tributária – DIRAT;**
- II – Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira – DIROF;**

**Subseção I****Diretoria de Administração Tributária – DIRAT**

**Art. 19.** À *Diretoria de Administração Tributária – DIRAT* órgão de subordinação direta da *Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI* compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades de arrecadação das receitas do Município e da administração tributária, inclusive fiscalização, emissão de documentos e certidões de interesse do contribuinte, de cobrança da dívida ativa municipal pela via administrativa, acompanhamento e controle das atividades relativas aos cadastros mobiliário e imobiliário do Município, mantendo-os sempre atualizados e completos, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo Único.** A *Diretoria de Administração Tributária – DIRAT* é subordinada diretamente ao *Secretário Municipal de Finanças*, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de *Diretor de Administração Tributária*.

**Subseção II****Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira – DIROF**

**Art. 20.** À *Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira – DIROF* órgão de subordinação direta da *Secretaria Municipal de Finanças* –

PREFEITURA MUNICIPAL DE



**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023  
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

**SEMFI compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades de execução orçamentária e financeira, inclusive contabilidade, liquidação de pagamentos, administração de contas bancárias em nome do Município, emissão de ordens de pagamento, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.**

**Parágrafo único. A Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira – DIROF é subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Finanças, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Execução Orçamentária e Financeira. ”**

Art. 4º O inciso III do art. 42 da Lei Complementar 004 de 2017 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 42. (...)  
III – Coordenadoria de Vigilância Sócio Assistencial – COVISA; ”**

Art. 5º Os incisos I e II do art. 47 da Lei Complementar 004 de 2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 47. (...)  
I - Coordenadoria de Vigilância Sócio Assistencial – COVISA;  
II - Coordenadoria Administrativa Financeira – COAF; ”**

Art. 6º O art. 49 da Lei Complementar 004 de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE



**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023  
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

**“Art. 49. A Diretoria de Inclusão e Assistência Social – DIRAS funciona como órgão operacional da Secretaria Municipal da Assistência Social e Trabalho – SEMAST, contando com as seguintes subunidades orgânicas:**

- I – Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social – COCRAS;**
- II – Coordenadoria de Programas de Transferência de Renda – COTRAR;**
- III – Coordenadoria de Proteção Social Especial – COPSE;**
- IV – Coordenadoria de Proteção Social Básica – COPSBA;**
- V – Coordenadoria do Trabalho e Emprego – COTEM;**
- VI – Coordenadoria da Promoção da Igualdade Racial, de Gênero, da Diversidade e da Mulher – CPIRGDM;**
- VII – Coordenadoria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - COCREAS**

**§1º A Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social – COCRAS é subordinada diretamente ao Diretor de Inclusão e Assistência Social, sendo dirigido pelo ocupante do respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador.**

**§2º As Coordenadorias mencionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Inclusão e Assistência Social, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.**

**Art. 7º O Art. 70 da Lei Complementar 004 de 2017 passa a ter a seguinte redação:**

**“Art. 70. São Secretários Municipais:**

- I – Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito;**
- II – Secretário Municipal de Governo;**
- III - Secretário Municipal de Planejamento;**
- IV – Secretário Municipal de Finanças;**
- V – Secretário Municipal da Administração;**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023  
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

- VI - Secretário Municipal da Educação;**
- VII – Secretário Municipal da Saúde;**
- VIII- Secretário Municipal da Assistência Social e do Trabalho;**
- IX – Secretário Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Turismo;**
- X – Secretário Municipal da Cultura;**
- XI - Secretário Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente;**
- XII – Secretário Municipal do Desenvolvimento Rural e Agrário.”**

Art. 8º O Art. 81 da Lei Complementar 004 de 2017 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 81. São Órgãos centrais dos Sistemas de Atividades Administrativas:**

**I – A Secretaria Municipal da Administração – SEMAD relativamente Às atividades de recursos humanos, material, patrimônio e serviços auxiliares;**

**II – A Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN relativamente Às atividades de planejamento, orçamentação, desenvolvimento institucional e estatística;**

**III – A Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI relativamente às atividades de administração financeira e contábil; ”**

Art. 9º O Art. 84 da Lei Complementar 004 de 2017 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 84. A Secretaria Municipal do Planejamento e Finanças – SEMPLAF é desmembrada em Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN e Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI, com competências definidas nesta Lei Complementar.**

**§1º Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o cargo em comissão de Secretário Municipal do Planejamento e Finanças fica**

PREFEITURA MUNICIPAL DE



**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023  
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

---

**transformado no cargo de igual forma de provimento de Secretário Municipal de Finanças;**

**§2º Em decorrência do disposto no caput deste artigo fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Planejamento;**

Art. 10. O §4º do Art. 99 da Lei Complementar 004 de 2017, alterada pelas Leis Complementares 006 de 2018 e 008 de 2019, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 99. (...)**

**§4º Em decorrência do disposto no inciso III do caput deste artigo os cheques, ordens de saque ou pagamento, notas de empenho e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência aos demais órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, não mencionados nos incisos I, II e III do caput deste artigo, devem ser assinados, conjuntamente, pelo Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa e pelo Secretário Municipal de Finanças; ”**

Art. 11. O Art. 101 da Lei Complementar 004 de 2017 alterada pelas Leis Complementares 006 de 2018 e 008 de 2019, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 101. As prestações de contas referentes à gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, Secretaria Municipal da Saúde – SMS e da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho – SEMAST, devem ser elaboradas pelas respectivas Diretorias Administrativas e Financeiras – DIRAFs, para fins de remessa à Controladoria-Geral do Município – CGM, à Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI e ao Tribunal de Contas do Estado. ”**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023  
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

Art. 12. O Art. 102 da Lei Complementar 004 de 2017 alterada pelas Leis Complementares 006 de 2018 e 008 de 2019, passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 102. As prestações de contas referentes à gestão financeira e patrimonial dos demais órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo não mencionadas nos incisos I, II e III do caput do art. 99 desta Lei Complementar, devem ser elaboradas pelos próprios órgãos, para fins de remessa à Controladoria-Geral do Município – CGM, à Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI e, após consolidadas, ao Tribunal de Contas do Estado.”***

Art. 13. Altera-se o quadro de comissionados do Município e a respectiva tabela de vencimentos, alterando-se a redação do Anexo I da Lei Complementar 004 de 2017 que passa a ter a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 14. Em decorrência das alterações trazidas nesta Lei, os Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII da Lei Complementar 004 de 2017 alterada pela Lei Complementar 006 de 2018, passam a vigorar na forma dos Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV desta Lei.

Art. 15. Renumerar o Anexo XIV da Lei Complementar 004 de 2017 alterada pelas Leis Complementares 006 de 2018 e 008 de 2019 para Anexo XV.

Art. 16. Para execução da presente Lei Complementar fica o Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto:



**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023  
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

I – proceder às necessárias transferências de unidades ou setores de trabalho, de dotações orçamentárias e financeiras, bem como dos saldos de recursos consignados, destinados ou transferidos, que venham a ser exigidas pela alteração, criação ou extinção de órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, ou mesmo pela transferência das respectivas atividades conforme previsto nesta Lei Complementar;

II – promover o remanejamento de servidores, conforme as determinações constantes desta mesma Lei Complementar nos casos de extinção ou alteração de órgãos e entidades;

III – atendendo ao determinado no art. 43 da Lei nº4.320 de 17 de março de 1964, abrir, no exercício vigente, crédito especial para atender as despesas de implantação e funcionamento da unidade administrativa criada, bem como para os programas, projetos e atividades que estejam sendo transferidos, utilizando-se como fontes e recursos para abertura do referido crédito, a anulação daqueles mesmos valores consignados.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE



**Riachuelo**

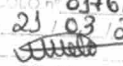
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023  
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

---

Riachuelo, Sergipe 01 de março de 2023, 202º ano da  
Independência e 135º ano da proclamação da República.

  
Peterson Dantas Araújo  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
PROTOCOLO nº 0146/23  
Em 21/03/23  


CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
PROT. Nº 0176/23  
Em 21/03/23  
[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE



**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023  
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

---

**ANEXO I**

**"LEI COMPLEMENTAR Nº004  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

**ANEXO I**

**PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

**TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR EM REAIS (R\$)</b>
CC -- 01	3.400,00
CC -- 02	3.200,00
CC -- 03	3.000,00
CC - 04	2.800,00
CC -- 05	2.600,00
CC -- 06	2.300,00
CC -- 07	2.000,00
CC -- 08	1.700,00
CC -- 09	1.500,00
CC - 10	1.302,00

”

PREFEITURA MUNICIPAL DE



**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023  
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

**ANEXO II**

**“LEI COMPLEMENTAR Nº004  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

**ANEXO II**

**PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>Secretário-Adjunto</b>	<b>CC - 01</b>	<b>12</b>
<b>Assessor Especial</b>	<b>CC - 08</b>	<b>25</b>
<b>Assessor Técnico-Administrativo</b>	<b>CC - 05</b>	<b>10</b>
<b>Assessor Técnico</b>	<b>CC - 08</b>	<b>10</b>
<b>Assessor Administrativo</b>	<b>CC - 08</b>	<b>10</b>
<b>Oficial de Gabinete</b>	<b>CC - 09</b>	<b>20</b>
<b>Assistente de Serviços Especiais</b>	<b>CC - 10</b>	<b>55</b>
<b>Assistente do Prefeito Municipal</b>	<b>CC - 04</b>	<b>05</b>
<b>Diretor de Acompanhamento de Processos Administrativos</b>	<b>CC - 02</b>	<b>01</b>
<b>Diretor de Acompanhamento de Processos Judiciais</b>	<b>CC - 02</b>	<b>01</b>
<b>Diretor Geral de Saúde Pública</b>	<b>CC - 03</b>	<b>01</b>
<b>Diretor de Inclusão e Assistência Social</b>	<b>CC - 03</b>	<b>01</b>
<b>Diretor de Educação Básica</b>	<b>CC - 03</b>	<b>01</b>
<b>Diretor Geral de Gestão de Pessoal</b>	<b>CC - 04</b>	<b>01</b>

*[Assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE



**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
 ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023  
 DE 01 DE MARÇO DE 2023**

<i>Diretor de Administração da Frota Municipal</i>	CC – 04	02
<i>Chefe de Cerimonial</i>	CC – 06	01
<i>Diretor de Administração Tributária</i>	CC – 07	01
<i>Diretor de Arte e Cultura</i>	CC – 07	01
<i>Diretor de Compras Centralizadas</i>	CC – 07	01
<i>Diretor de Controle Ambiental</i>	CC – 07	01
<i>Diretor Administrativo</i>	CC – 09	01
<i>Diretor Administrativo Financeiro</i>	CC – 07	03
<i>Diretor de Desenvolvimento Rural e Agrário</i>	CC – 07	01
<i>Diretor de Esporte, lazer e turismo</i>	CC – 07	01
<i>Diretor de Execução Orçamentária e Financeira</i>	CC – 07	01
<i>Diretor de Material, Patrimônio e Serviços Auxiliares</i>	CC – 07	01
<i>Diretor de Planejamento e Orçamento</i>	CC – 07	01
<i>Diretor de Políticas para a Juventude</i>	CC – 07	01
<i>Diretor de Serviços Urbanos</i>	CC – 07	01
<i>Diretor de Transporte e Trânsito</i>	CC – 07	02
<i>Diretor de Urbanização e Obras Públicas</i>	CC – 07	01
<i>Coordenador</i>	CC – 08	23
<i>Coordenadores de Unidade de Saúde</i>	CC – 08	05

”

*[Assinatura]*

**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023  
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

ANEXO III

**"LEI COMPLEMENTAR Nº004  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

**ANEXO III**

**PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<i>Assistente do Prefeito Municipal</i>	<b>CC - 04</b>	<b>05</b>
<i>Chefe do Cerimonial</i>	<b>CC - 06</b>	<b>01</b>

”

*[Assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE



**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023  
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

---

**ANEXO IV**

**"LEI COMPLEMENTAR Nº004  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

**ANEXO IV**

**PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b><i>Diretor de Acompanhamento de Processos Judiciais</i></b>	<b>CC - 02</b>	<b>01</b>
<b><i>Diretor de Acompanhamento de Processos Administrativos</i></b>	<b>CC - 02</b>	<b>01</b>

”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - CE  
PROT. Nº 0376/23  
Em. 21/03/23  
*[Assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE



**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023  
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

---

ANEXO V

**"LEI COMPLEMENTAR Nº004  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

ANEXO V

**PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<i>Diretor de Planejamento e Orçamento</i>	<b>CC - 07</b>	<b>01</b>
<i>Assessor Técnico-Administrativo</i>	<b>CC - 05</b>	<b>01</b>

”

PREFEITURA MUNICIPAL DE



**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023  
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

**ANEXO VI**

**"LEI COMPLEMENTAR Nº004  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

**ANEXO VI**

**PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<i>Diretor de Administração Tributária</i>	<i>CC - 07</i>	<i>01</i>
<i>Diretor de Execução Orçamentária e Financeira</i>	<i>CC - 07</i>	<i>01</i>

”

PREFEITURA MUNICIPAL DE



**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023  
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

ANEXO VII

**"LEI COMPLEMENTAR Nº004  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

ANEXO VII

**PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<i>Diretor-Geral de Gestão de Pessoal</i>	<i>CC - 04</i>	<i>01</i>
<i>Diretor de Compras Centralizadas</i>	<i>CC - 07</i>	<i>01</i>
<i>Diretor de Material, Patrimônio e Serviços Auxiliares</i>	<i>CC - 07</i>	<i>01</i>
<i>Diretor de Administração de Frota Municipal</i>	<i>CC - 04</i>	<i>02</i>
<i>Assessor Técnico-Administrativo</i>	<i>CC - 05</i>	<i>04</i>

”

**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023  
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

**ANEXO VIII**

**"LEI COMPLEMENTAR Nº004  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

**ANEXO VIII**

**PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>Diretor Administrativo Financeiro</b>	<b>CC - 07</b>	<b>01</b>
<b>Diretor de Educação Básica</b>	<b>CC - 03</b>	<b>01</b>
<b>Coordenador</b>	<b>CC - 08</b>	<b>06</b>

”

**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023  
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

**ANEXO IX**

**“LEI COMPLEMENTAR Nº004  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

**ANEXO IX**

**PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<i>Diretor-Geral de Saúde Pública</i>	<b>CC – 03</b>	<b>01</b>
<i>Diretor Administrativo Financeiro</i>	<b>CC – 07</b>	<b>01</b>
<i>Coordenador</i>	<b>CC – 08</b>	<b>07</b>
<i>Coordenador de Unidade de Saúde</i>	<b>CC - 08</b>	<b>05</b>
<i>Assistente de Serviços Especiais</i>	<b>CC – 10</b>	<b>09</b>

”

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
PROTÓCOLO nº 0376/23  
EM 01/03/23  
*[Assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE



**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023  
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

ANEXO X

**"LEI COMPLEMENTAR Nº004  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

ANEXO X

**PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO  
TRABALHO**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b><i>Diretor Administrativo e Financeiro</i></b>	<b>CC - 07</b>	<b>01</b>
<b><i>Diretor de Inclusão e Assistência Social</i></b>	<b>CC - 03</b>	<b>01</b>
<b><i>Coordenador</i></b>	<b>CC - 08</b>	<b>08</b>
<b><i>Assistente de Serviços Especiais</i></b>	<b>CC - 10</b>	<b>01</b>

”

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
PROT. PROTOCOLO nº 0116/23  
Em 21/03/23  
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE



**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023  
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

**ANEXO XI**

**“LEI COMPLEMENTAR Nº004  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

**ANEXO XI**

**PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER  
E TURISMO**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<i>Diretor de Políticas para a Juventude</i>	<i>CC – 07</i>	<i>01</i>
<i>Diretor de Esporte, Lazer e Turismo</i>	<i>CC – 07</i>	<i>01</i>

”



PREFEITURA MUNICIPAL DE



**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023  
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

**ANEXO XII**

**"LEI COMPLEMENTAR Nº004  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

**ANEXO XII**

**PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>Diretor de Arte e Cultura</b>	<b>CC - 07</b>	<b>01</b>

”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023  
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

**ANEXO XIII**

**"LEI COMPLEMENTAR Nº004  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

**ANEXO XIII**

**PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO  
AMBIENTE**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b><i>Diretor de Serviços Urbanos</i></b>	<b>CC - 07</b>	<b>01</b>
<b><i>Diretor de Urbanização e Obras Públicas</i></b>	<b>CC - 07</b>	<b>01</b>
<b><i>Diretor de Transportes e Trânsito</i></b>	<b>CC - 07</b>	<b>02</b>
<b><i>Diretor de Controle Ambiental</i></b>	<b>CC - 07</b>	<b>01</b>
<b><i>Coordenador</i></b>	<b>CC - 08</b>	<b>01</b>

”

**Riachuelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023  
DE 01 DE MARÇO DE 2023**

---

ANEXO XIV

**"LEI COMPLEMENTAR Nº004  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

ANEXO XIV

**PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E  
AGRÁRIO**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>Diretor de Desenvolvimento Rural e Agrário</b>	<b>CC - 07</b>	<b>01</b>

”